



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP. 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.549, de 02 de abril de 2015.

DEFINE O PRAZO PARA PARCELAMENTO DO IPTU DE 2015 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os prazos, condições e a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2015, são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O recolhimento do IPTU de 2015 poderá ser efetuado em quota única ou em até cinco (05) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – Pagamento integral em quota única, com desconto de 5% (cinco por cento), até 20 de maio de 2015;

II – Pagamento parcelado:

- a) Primeira parcela: até 20 de maio de 2015;
- b) Demais parcelas: até o último dia útil dos meses de junho a setembro de 2015.

§ 1º - Não serão objeto de parcelamento os valores do imposto inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), relativamente a cada unidade imobiliária;

§ 2º - A quantidade de parcelas até o máximo de cinco (05) variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º - O recolhimento do IPTU após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o contribuinte às penalidades do art. 157, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 814, de 24 de dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

- a) – 2% (dois por cento), quando o atraso for até 30 (trinta) dias;
- b) – 5% (cinco por cento), após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP. 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

c) - 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Além da multa referida no art. 3º, o valor do imposto será corrigido monetariamente mediante aplicação dos índices utilizados para atualização de débitos tributários para com a Fazenda Nacional, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - O pagamento de parcela vincenda somente poderá ser efetuado após ou conjuntamente com a quitação de parcelas vencidas, quando houver.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 02 de abril de 2015.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 02 de abril de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar cumprimento ao conteúdo da Lei nº 1.549 que dispõe sobre prazo para parcelamento de IPTU de 2015 afixado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.549 que dispõe sobre prazo para parcelamento de IPTU de 2015 para ser cumprido nos termos da Lei, tendo o presente.

02 / abril / 2015

EBC Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro

Agente Administrativa

Matrícula nº 1.549